



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada por meio do Projeto de Lei Ordinária Nº 038/2020, Mensagem 056/2020, Processo 600/2020, Protocolo Nº 682/2020 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Visa a proposição autorização para aquisição e concessão de uso de notebooks aos profissionais do magistério público Municipal.

A referida proposição, foi lida em Sessão Ordinária, do dia 08 de dezembro de 2020 no Plenário “Elias da Silva”.

Encaminhado à Procuradoria Legislativa, retornou instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 17/09/2020 e encaminhados às Comissões em conjunto para deliberação, não havendo qualquer óbice a sua tramitação, haja vista que, não há qualquer alteração substancial da matéria.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira** Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Thiago Silva Alves**, membro Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Thiago Silva Alves

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

